MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 20, DE 06 DE JULHO DE 2011

O Diretor Geral "Pro Tempore" do Campus Campo Novo do Parecis, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 20-I, de 13.03.2009, publicada no D.O.U. de 19.03.2009, em cumprimento ao que preceitua o Regulamento Interno desta Instituição Federal de Ensino, **RESOLVE**:

I – Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Campo Novo do Parecis.

II – Designar o Coordenador do Curso de Licenciatura em Matemática, para supervisionar e zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Campo Novo do Parecis, objeto desta Portaria.

III - Revogar qualquer disposição anterior ou contrária a esta.

IV – Cientifiquem-se e cumpram-se.

DARLON ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral "Pro Tempore"
Port. Nº 20-I, de 13.03.09

Darlon Alves de Almeida
Diretor Geral "Pro Tempore"
Port. Nº 20-I, de 13.03.2009

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

GABINETE DA DIREÇÃO

Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura em Matemática do IFMT / Campus Campo Novo do Parecis

Regulamenta e estabelece critérios para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolvido pelos alunos do curso de Licenciatura em Metamática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT – Campus Campo Novo do Parecis.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1°. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é parte integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Matemática do IFMT – campus Campo Novo do Parecis, implantado em 2008 e constitui-se como uma atividade de caráter didático-pedagógico, cumprida nas duas últimas fases e identificada como disciplina TCC I e TCC II.

Art. 2°. Seus objetivos são:

I - articular os fundamentos da educação matemática;

II - incentivar os alunos ao exercício da prática da iniciação científica, bem como da aplicação dos diferentes conhecimentos adquiridos no decorrer do curso;

III - possibilitar ao aluno o desenvolvimento da capacidade de síntese frente ao conhecimento global adquirido ao longo do curso;

IV - oferecer ao futuro profissional a oportunidade de resolver problemas teóricos e práticos ligados à sua formação.

Parágrafo único - A coordenação das disciplinas de TCC e a supervisão das atividades a ela relacionadas serão cumpridas, simultaneamente, pelo docente que assumir as mesmas.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE

Art. 3º. O TCC consiste em uma atividade individual de pesquisa sob a orientação de um docente do quadro permanente do IFMT – campus Campo Novo do Parecis, lotado no Departamento de Ensino, e constitui um requisito obrigatório para a obtenção do diploma de licenciado em matemática.

Parágrafo único - O TCC, obedecendo aos parâmetros da produção científica, é um trabalho monográfico, estruturado em torno de um objeto construído e delimitado a partir de um problema ligado à área de estudos à qual está vinculado.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 4º. O TCC será realizado através das disciplinas TCC I, no 7º semestre, com 36 horas/aula e TCC II, no 8º semestre, com 36 horas/aula.

DA MATRÍCULA NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 5º. Para se matricular na disciplina TCC I o aluno deverá ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias correspondentes aos quatro primeiros semestres do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 6º. O prazo máximo para que o aluno encaminhe ao docente responsável pela disciplina de TCC I e em seguida a coordenação do curso o nome do seu orientador e a área escolhida para desenvolver o trabalho, com a concordância do orientador, expira no prazo transcorrido de 50% da disciplina de TCC I.

Parágrafo único - Caso o aluno não tome a providência prevista no *caput* deste artigo no prazo determinado, o docente responsável pela disciplina de TCC I indicará o nome de um docente para a orientação.

Art. 7º. A indicação dos orientadores será aprovada em reunião com todos os docentes e

coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, segundo os seguintes critérios:

§ 1° - Cada professor deverá disponibilizar antecipadamente o número de vagas para orientação do TCC.

§ 2°- Para fins de cômputo da carga de ensino do docente-orientador, fica estabelecido, o limite de uma hora-semanal por orientando matriculado no semestre.

Art. 8°. Ao realizar a matrícula na disciplina TCC I, o aluno deverá, respeitado o prazo determinado no parágrafo único do artigo 6° deste regulamento, apresentar preenchido o formulário específico, disponível na Coordenação Curso de Licenciatura em Matemática.

Parágrafo único - Ao formulário, deve ser anexado o pré-projeto aprovado e assinado pelo orientador.

CAPÍTULO IV

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELAS DISCIPLINAS DE TCC

Art. 9°. O docente responsável pelas disciplinas de TCC tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar os alunos no preenchimento do formulário específico e encaminhar a coordenação do curso de Licenciatura em Matemática, a relação de nomes dos orientadores do TCC;

II – divulgar, em ambiente próprio, precedendo ao período de matrícula na disciplina TCC I, informações sobre as áreas temáticas de orientação e sobre o número de vagas disponibilizadas pelos orientadores;

III - elaborar os planos de ensino das disciplinas de TCC, que conterão as atividades, o sistema de avaliação e o cronograma;

IV - comunicar as normas deste regulamento de TCC aos alunos;

V - criar meios que permitam o acompanhamento e cumprimento do TCC;

VI - publicar os editais da defesa pública do TCC, ouvidos os respectivos alunos autores e seus orientadores;

VII - manter banco de dados atualizado dos TCC aprovados na coordenação do curso.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Poderá haver a atuação de co-orientadores de TCC, estando sua participação sob a responsabilidade do orientador.

Parágrafo único – A participação de co-orientador será informada pelo respectivo orientador ao docente das disciplinas de TCC.

Art. 11. São atribuições do orientador:

I - orientar o(s) aluno(s) em todas as fases do processo de elaboração do projeto, execução da pesquisa e apresentação do TCC;

II - manter informado através de relatório bimestral, em instrumento próprio, o Professor das disciplinas de TCC a respeito do desempenho do(s) Discente(s) sob sua orientação e das atividades desenvolvidas por esse(s);

III – estabelecer cronograma de encontros de orientação com os alunos, registrando sua freqüência em lista apropriada;

IV - cumprir prazos de correção e devolução do material aos alunos, respeitando o limite de uma semana;

V - presidir a banca de defesa do TCC;

VI - zelar pelo cumprimento das normas que regem o TCC;

VII - expor ao docente das disciplinas de TCC fatores que dificultem a orientação do discente na disciplina.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO ORIENTANDO

Art. 12. São direitos do orientando:

I - ser orientado para realizar as atividades previstas nos programas das disciplinas de TCC;

II - ser informado com antecedência sobre o dia, hora e local onde será feita a apresentação e defesa de sua monografia;

III - expor formalmente ao docente das disciplinas de TCC, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas soluções;

IV – oficializar ao Colegiado do Curso, quando as soluções para problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, referidas na alínea II, deste artigo, não sejam fornecidas em tempo hábil, podendo a situação prejudicar o cumprimento das atividades nos prazos previstos;

V - apresentar sugestões que contribuam para o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica;

VI - comunicar ao Colegiado do Curso quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, dentro dos princípios éticos da profissão, visando ao seu aperfeiçoamento.

DOS DEVERES DO ORIENTANDO

Art. 13. É de responsabilidade do orientando:

I - conhecer e cumprir as normas do TCC;

II – comparecer aos encontros de orientação nas datas e horários previstos no cronograma estabelecido por seu orientador;

III – relatar, por escrito, ao responsável, as ocorrências que requeiram providências quanto à manutenção das instalações e equipamentos utilizados na realização do TCC;

IV - respeitar a hierarquia da Instituição e dos locais de realização do TCC, obedecendo a determinações de serviço e normas locais;

V - manter elevado o padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VI - demonstrar iniciativa e, mesmo, sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;

VII - guardar sigilo de tudo o que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional exigidos;

VIII - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando do uso de programas de computador e citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

CAPÍTULO VI

DO INÍCIO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14. Para dar início ao TCC é necessário que o aluno matricule-se e cumpra as atividades da disciplina TCC I, que consiste na elaboração e apresentação do projeto de TCC, com os seguintes itens:

a) o tema da pesquisa, sua definição, delimitação e problematização;

b) a previsão dos métodos, técnicas e instrumentos a serem utilizados;

c) a delimitação das etapas e respectivos prazos a serem cumpridos na elaboração do trabalho (cronograma).

DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15. Toda alteração referente ao Orientador ou ao Projeto deve ser solicitada, formalmente, com a devida fundamentação, pelo aluno ou pelo orientador, com a anuência do orientador, se de iniciativa do aluno, e do aluno, se de iniciativa do orientador, num prazo de, no mínimo, três meses de antecedência em relação à entrega do trabalho final.

Parágrafo único – Qualquer alteração a que se refere ao *caput* deste artigo deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso, mediante parecer do Docente das disciplinas do TCC.

DA MONOGRAFIA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. A monografia do TCC deverá ser redigida segundo as Normas da ABNT, a ela aplicáveis.

Art. 17. A banca da defesa será composta pelo orientador, como presidente, dois membros e um suplente, este último integrante do quadro docente do IFMT – campus Campo Novo do Parecis, com afinidade temática ao objeto tratado no TCC.

§ 1º - Poderão fazer parte da banca examinadora, juntamente com o orientador, docentes e profissionais de nível superior, com titulação mínima de Especialista e atuação na área objeto da monografia.

§ 2º - O co-orientador não participará da banca de defesa do respectivo orientando.

Art. 18. A monografia do TCC deverá ser entregue na data firmada entre orientador e o professor responsável pela disciplina de TCC II.

§ 1º - Uma cópia da monografia, impressa em papel, deve ser enviada a cada um dos examinadores com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data estabelecida para a defesa.

§ 2º - O aluno será responsável pela reprodução e custeio do material a ser entregue à banca examinadora, bem como pela reprodução e custeio da versão final, após a aprovação.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art 19. A apresentação oral da monografia do TCC será aberta à comunidade acadêmica, com duração máxima de 30 minutos.

Art 20. Após a apresentação, apenas os membros da banca examinadora realizarão argüição e sugestões referentes à monografia.

Art 21. O orientando deverá realizar as correções e alterações determinadas pela banca de defesa dentro do prazo estabelecido na ata da defesa TCC.

Art 22. A versão final da monografia, após corrigida e revisada pelo orientador, deverá ser entregue em formato eletrônico.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 23. Os instrumentos de avaliação nas disciplinas TCC, levada a efeito pelo Docente das disciplinas de TCC, será freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), o texto do projeto e a ficha de acompanhamento do cumprimento dos prazos de apresentação do mesmo e o cumprimento das normas deste regulamento:

§ 1º - Caso o TCC não seja aprovado pela Banca Examinadora, o Colegiado do Curso, mediante relato do Docente das disciplinas do TCC, estabelecerá um prazo para as alterações necessárias e nova apresentação.

§ 2º - O lançamento do conceito final referente à apuração na disciplina TCC II ocorrerá após o cumprimento do que está previsto no artigo 22 deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.